

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.434, DE 2008**

**(Apensos: PL's nºs 1.732, de 2007; 2.206, de 2007;  
2.229, de 2007; 2.380, de 2007; 2.816, de 2008;  
3.197, de 2008; 3.198, de 2008; 3.273, de 2008;  
4.147, de 2008; 4.509, de 2008; 5.719, de 2009 e 6.345, de 2009)**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo regime geral de previdência social e o índice de correção previdenciária.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado MARÇAL FILHO

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião ordinária de 16/06/2010, iniciou-se a discussão de parecer proferido por esta Relatoria relativo ao Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, e de seus doze apensos.

O parecer apresentado foi no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei principal – PL nº 4.434/2008 -, e de oito apensos – PL nº 2.206/2007; 2.229/2007; 2.380/2007; 2.816/2008; 3.273/2008; 4.147/2008; 4.509/2008; 5.719/2009.

No tocante aos outros quatro projetos apensos – PL nº 1.732/2007; 3.197/2008; 3.198/2008 e 6.345/2009 -, o parecer também foi no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emendas destinadas a corrigir vícios de inconstitucionalidade e de técnica legislativa presentes nestas proposições.

No decorrer da discussão no Plenário desta Comissão, foi suscitada questão relativa às emendas apresentadas às quatro proposições apensas acima citadas. Argumentou-se que as referidas emendas alcançavam o mérito dessas proposições, excedendo, assim, a competência deste Colegiado. Aduziu-se ainda que as proposições objeto das emendas haviam sido rejeitadas na comissão de mérito, no caso, a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Acolhendo as ponderações dos nobres pares, especialmente do ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá, apresento a esta Comissão a presente complementação de voto, retirando as emendas aos Projetos de Lei apensos – PL nº 1.732/2007; 3.197/2008; 3.198/2008 e 6.345/2009 -, mantendo-os em sua forma original.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº PL nº 4.434/2008; 2.206/2007; 2.229/2007; 2.380/2007; 2.816/2008; 3.273/2008; 4.147/2008; 4.509/2008; 5.719/2009; 1.732/2007; 3.197/2008; 3.198/2008 e 6.345/2009.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado MARÇAL FILHO  
Relator